

Iguape—vice-cônsul, interino, Zacarias Augusto Teixeira.
 Jabotical—vice-cônsul; gerente, João Júlio de Sousa.
 Piracicaba—vice-cônsul,
 Pirassununga—vice-cônsul,
 Ribeirão Preto—vice-cônsul, Alfredo Viana Pinto de Sousa.
 S. Carlos do Pinhal—vice-cônsul,
 Santos—vice-cônsul, Vasco Martins Morgado.
 Sorocaba—vice-cônsul, interino, Manuel José da Fonseca.
 Taubaté—vice-cônsul,

Chile

Valparaíso:
 Cônsul geral, Arnaldo de Oliveira Braga.
 Vice-cônsul, Henrique Ferreira.
 Lota e Coronel—vice-cônsul, Afonso Coppelli.
 Punta Arenas—vice-cônsul, Romulo Correia.
 S. Tiago—vice-cônsul,
 Talcahuano—vice-cônsul, Carlos Merlet.
 Yquique—vice-cônsul,

Colômbia

Bogotá—Cônsul Geral de 2.ª classe, José da Costa Carneiro, ausente.
 Cônsul, Enrique Arguez.

Equador

Guayaquil—cônsul, Lisimaco Armando Guzman.

Quito—cônsul,

Paraguay

Assunção—cônsul, Viorino de Oliveira Nunes.

Peru

Lima—cônsul geral,
 Arequipa—vice-cônsul, José R. Rivera.
 Callao—vice-cônsul,
 Loreto—vice-cônsul, Francisco Afonso da Silva.

Iquitos—cônsul, Venancio F. Pereira.

República Argentina

Buenos Aires, Legação com atribuições consulares, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.
 Vice-cônsul, António Lopes Agrelo, Encarregado de Negócios, interino.
 La Plata—vice-cônsul; gerente, Sidney H. Paleston.
 Rosario de Santa Fé—vice-cônsul; gerente, Luis Pereira Marques.
 S. Nicolau—vice-cônsul; Francisco José Fernandes.

Baia Blanca—cônsul, Augusto Guimarães.

Uruguay

Montevideo:
 Cônsul, Eduardo Borges de Castro.
 Vice-cônsul, Joaquim Maria Portela.
 Cidade do Salto—vice-cônsul, interino, José Gonçalves Amorim.

Venezuela

Caracas—cônsul, Frederico Alvarez Benitez.
 La Guaira—vice-cônsul, Adolfo Dupony.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, nomear, para comporem, durante o ano civil de 1912, as comissões técnicas de inspecção e exame do automóveis e condutores, nos termos do decreto de 27 de Maio último, os individuos abaixo designados:

Circunscrição do norte—Sede no Porto, na delegação do Automóvel Club de Portugal:
 Effectivos: Alfredo Teixeira, Dr. Mateus de Oliveira Monteiro e Raul Teixeira da Rede.
 Substitutos: Fernando Mancos e José Machado Pinto Saraiva.

Circunscrição do sul—Sede em Lisboa, na secretaria do Automóvel Club de Portugal:
 Effectivos: Ricardo O'Neill, Luis de Melo Correia e Rodrigo Peixoto.

Substitutos: António Herédia e Carlos Sá Carneiro.

Circunscrição dos Açores—Sede em Ponta Delgada:

Dr. Clemente Pereira da Costa.

Circunscrição da Madeira—Sede no Funchal:
 Francisco Bonto Gouveia.

Paços do Governo da República, em 30 de Dezembro de 1911.—O Ministro do Fomento, José Estêvão de Vasconcelos.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Minas

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa pelo voto da Assembléa Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem, que, tendo-me sido presente o requerimento em que João da Cruz e Silva pede a concessão da mina de volfrâmio da Fonte do Seixo, situada na freguesia do Carvalhal Meão, concelho e distrito da Guarda:

Considerando que, por portaria de 8 de Março de 1911, foram os direitos de descobrimento legal desta mina concedidos a José Ferreira Paixão, que satisfizes todos os preceitos da lei e regulamento de minas;

Vista a escritura pública lavrada pelo notário António Luis Rebêlo, da comarca da Guarda em 12 Maio de 1911, pela qual José Ferreira Paixão cede os seus direitos ao requerente João da Cruz David e Silva;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, conceder por tempo ilimitado, a João da Cruz David e Silva, a propriedade da mina de volfrâmio da Fonte do Seixo, situada na freguesia do Carvalhal Meão, concelho e distrito da Guarda, com a demarcação indicada na citada portaria de 8 de Março de 1911.

Em virtude da presente concessão, o concessionário fica obrigado a todos os preceitos consignados no decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, e especialmente aos seguintes:

1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submetendo-se o concessionário, director técnico, empregados e trabalhadores, às regras de policia estabelecidas nos regulamentos;

2.º Responder pelos danos e prejuizos que da lavra possam resultar a terceiro;

3.º Ressarcir os danos e prejuizos que possam sobrevir a terceiro do aparecimento de água dentro da mina, sua condução para fora ou sua incorporação em rios, arroyos ou desagudouros, quando se prove que elas são nocivas;

4.º Pagar os danos e prejuizos que causarem aos vizinhos pelas águas acumuladas nos trabalhos, se não as esgotar quando para isso seja intimado;

5.º Dar principio aos trabalhos dentro de três meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circunstancia de força maior, devidamente comprovada;

6.º Ter a mina em constante estado de lavra activa;

7.º Executar as providências que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe for marcado, para evitar a ruina dos trabalhos;

8.º Não fazer lavra ambiciosa que dificulte o ulterior aproveitamento do jazigo;

9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao Governador Civil e sem os deixar em bom estado de segurança;

10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecerem;

11.º Enviar ao Ministério do Fomento, anualmente, relatórios e plantas dos trabalhos executados no período anterior;

12.º Não admitir novo director técnico, nem variar o plano da lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

13.º Estabelecer as obras necessárias para a segurança e salubridade das povoações e dos operários;

14.º Executar as obras necessárias para evitar o extravio das águas de regas;

15.º Extrair do solo sómente as substancias úteis, indicadas neste alvará, e as que com elas se acharem associadas;

16.º Não admitir nos trabalhos subterrâneos, menores até a idade de catorze anos;

17.º Comunicar immediatamente a autoridade administrativa da respectiva localidade, e à Repartição de Minas, qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiais ou subterrâneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que seja devido;

18.º Apresentar o plano da lavra dentro do prazo de doze meses, a contar da publicação do presente alvará, conforme é determinado pelo artigo 38.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com o da verba.

Dado nos Paços do Governo da República, em 23 de Dezembro de 1911.—Manuel de Arriaga—José Estêvão de Vasconcelos.

(Lugar do selo da República Portuguesa).

Alvará concedendo por tempo ilimitado a João da Cruz David e Silva a propriedade da mina de volfrâmio da Fonte do Seixo, situada na freguesia do Carvalhal Meão, concelho e distrito da Guarda, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 10 de Novembro de 1911. José Cecilio de Magalhães Mexia Costa o fez.

Repartição do Pessoal

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Dezembro 24

David Xavier Cohen, engenheiro chefe de 1.ª classe supranumerário da secção de obras públicas do cor pode engenharia civil—colocado no Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, nos termos do § 4.º do artigo 1.º do regulamento interno do referido Conselho, de 23 de Maio último, aprovado por decreto da mesma data. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 30 do corrente).

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 30 de Dezembro de 1911.—O Director Geral, Francisco da Silva Ribeiro.

Direcção Geral do Comércio e Industria

Repartição do Comércio

Para os devidos efeitos se faz público que, por portaria de 28 de Dezembro corrente, se efectuou o seguinte despacho:

António Correia de Figueiredo—nomeado proposto do corretor de mercadorias e suas vendas da praça de Lisboa, Manuel Caroga, nos termos do § único do artigo 65.º do Código Comercial.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 30 de Dezembro de 1911.—O Director Geral, E. Madeira Pinto.

Direcção Geral de Agricultura

Repartição dos Serviços Florestais e Aquícolas

Tendo em consideração a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Moncorvo, em sua sessão de 3 de Novembro de 1909, de incluir no regime florestal parcial, os seus baldios da serra de Reboredo, do que possui o respectivo tombo, e que outrora, sob a mesma denominação, se achavam revestidos de carvalhos;

Tendo em vista a deliberação tomada por unanimidade, pela mesma Câmara, em sua sessão de 17 de Abril do corrente ano, de aceitar as condições que lhe foram propostas pelo Inspector dos Serviços Florestais, relativas ao plano de arborização a adoptar, e as garantias a conceder àquella corporação, quando se comprove que ella não possui os recursos necessários para a sua execução, tudo nos termos do artigo 219.º do decreto regulamentar de 24 de Dezembro de 1903, relativo à execução do regime florestal;

Considerando que no referido projecto de arborização se procura atender, tanto quanto possível, aos usos e costumes dos povos da localidade, nos termos do artigo 7.º do regulamento já citado de 24 de Dezembro de 1903;

Atendendo à consulta favorável da 4.ª secção do Conselho Superior da Agricultura, que considerou de utilidade pública a inclusão no regime florestal parcial dos referidos baldios, por se encontrarem nas condições previstas nos artigos 25.º e 28.º da parte VI do decreto de 24 de Dezembro de 1901, que organizou os serviços agrícolas, e

Sob proposta do Ministro do Fomento, hei por bem decretar, nos termos do artigo 28.º da parte VI do decreto com força de lei de 24 de Dezembro de 1901, e com o plano de arborização que juntamente com a designação dos limites, faz parte integrante deste decreto e baixam assinados pelo Ministro do Fomento, a inclusão no regime florestal parcial dos terrenos baldios da serra do Reboredo e S. Lourenço, medindo a área de 482,50 hectares, pertencentes à Câmara Municipal de Moncorvo, sitos no concelho do mesmo nome, distrito de Bragança, tudo na conformidade e para os efeitos do disposto no artigo 219.º e seguintes do regulamento de 24 de Dezembro de 1903.

Paços do Governo da República, em 23 de Dezembro de 1911.—Manuel de Arriaga—José Estêvão de Vasconcelos.

Plano de arborização do perímetro do Reboredo e designação dos seus limites, a que se refere o decreto desta data

Plano de arborização do perímetro do Reboredo e respectivo orçamento de despesa

Sementeiras e plantações na superficie de 60 hectares nos sete primeiros anos e de 62 ^h ,50 no oitavo, a 20\$000 réis por hectare, e a começar na serra de S. Lourenço de oeste para leste	9:649\$800
Estabelecimento dum viveiro	400\$000
Abertura de caminhos no prazo de oito anos	2:000\$000
Construção de duas casas de guarda . . .	1:200\$000
Trabalhos culturais e de conservação durante oito anos	3:200\$000
Dois guardas florestais auxiliares a 320 réis diários cada um, ou sejam durante oito anos	1:788\$800
	18:238\$600

Limites dos baldios da Câmara Municipal de Moncorvo, medindo 482^h,50 de superficie, sitos no concelho do mesmo nome, distrito de Bragança.

Limitam estes baldios pelo lado do norte, e caminhando de este para oeste, com o caminho público de Moncorvo para Felgar e Carriçais, e as propriedades de Benjamin Paulo Cordeiro, de Manuel da Silva e Casimiro Vasco Ferreira Leão; a oeste o caminho público e propriedade de Francisco Capilé, Dr. Bernardo Doutal de Figueiredo Sarmento e José Manuel de Campos, seguindo a partir